PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0062-11, DE 08 DE JULHO DE 2011.

Altera a Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, cria vantagens e benefícios para os Conselheiros Tutelares e dá outras providências.

Art. 1º O Art. 25 da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 25. O Conselheiro Tutelar terá direito:

I – licença para tratamento de saúde;

II – licença à gestante;

III – licença à adotante;

IV – licença paternidade;

V – férias;

VI – diárias:

VII – transporte;

VIII – gratificação natalina;

IX – indenização de férias;

X – auxílio alimentação."

Art. 2º O Art. 27, da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescido do parágrafo quarto, com a seguinte redação:

"Art. 27 ..

§ 1° ...

§ 2° ...

§ 3° ...

§ 4º Em caso de término do mandato, o Conselheiro fará jus à indenização do período de férias, correspondente àquela que tiver adquirido o direito."

Art. 3º O parágrafo primeiro, do Art. 30 da Lei Municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art 30 ...

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



- § 1º Nos casos de vacância de cargo, férias, licenças à gestante e à adotante, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos na eleição."
- Art. 4° A lei municipal n° 3.226, de 03 de agosto de 2007, passa a vigorar acrescida do artigo 27-A:
- "Art. 27–A. A título de auxílio alimentação, os Conselheiros Tutelares receberão, mensalmente, o valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser fornecido na forma de CARTÃO-ALIMENTAÇÃO.
- § 1º O auxílio alimentação tem caráter indenizatório e, por isso, não integra, nem se incorpora ao valor do subsídio para quaisquer efeitos;
- § 2º O valor do auxílio alimentação será reajustado por decreto do Prefeito, anualmente, na(s) mesma(s) data(s) e valor (es) em que for(em) reajustado(s) ou atualizado (s) o(s) valor (es) dos vencimentos dos conselheiros tutelares;
- § 3º Entende-se como reajuste o mero aumento do valor dos vencimentos e como atualização o valor correspondente à RGA Revisão Geral Anual dos servidores do Município."
 - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



PROJETO DE LEI N° 0062-11, DE 08 DE JULHO DE 2011.

JUSTIFICATIVA

Estamos enviando a V.Sras., o presente projeto de lei que busca a indispensável autorização legislativa para propiciar a correção de legislação municipal e remunerar corretamente os integrantes do Conselho Tutelar.

O presente projeto de lei visa a criação de vantagens de indenização de férias, auxílio alimentação e previsão de substituição em caso de afastamentos ou impedimentos legais, aos integrantes do Conselho Tutelar de Itaqui.

A alteração na legislação vigente é ato que se impõe, devido a importância da atividade exercida pelos Conselheiros Tutelares, e a necessidade de serem remunerados condignamente.

Os direitos e vantagens atribuídos aos Conselheiros, por serem detentores de mandato eletivo, somente poderão ser criados por lei específica, não podendo ser aplicados aos mesmos as mesmas vantagens previstas no regime jurídico único dos servidores públicos municipais.

A indenização de férias diz respeito ao Conselheiro que está no exercício do mandato, e quando de seu término, mesmo ao final de doze meses, não fazia jus à respectiva indenização, por não haver previsão legal na lei municipal nº 3.226, de 03 de agosto de 2007.

A previsão de substituição do Conselheiro pelo suplente em caso de afastamento ou impedimento legal, também visa a correção de uma distorção existente no diploma legal municipal, visto que em caso de afastamento, não havia previsão de substituição do Conselheiro titular, causando problemas no andamento da prestação de serviço essencial realizado pelo Conselheiro.

A concessão do auxílio alimentação (cartão alimentação), pelos mesmos motivos anteriormente expostos, revela a justa indenização para a classe dos Conselheiros Tutelares.

São estas as razões que justificam a aprovação do presente projeto de lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 08 DE JULHO DE 2011.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito